



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 1 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ADRIANO AUGUSTO ANDRADE. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que, foi lida, aprovada, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção da Senhora Presidente a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia seis de Janeiro de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€48.808,36** (quarenta e oito mil oitocentos e oito euros e trinta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€273.826,99** (duzentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e seis euros e noventa e nove cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse constar-lhe que a pessoa a quem foi concessionada, anteriormente, a exploração do “Bar do Castelo”, não assinou a revogação do contrato, pelo que pretendia saber qual é neste momento o ponto de situação. A Senhora Presidente esclareceu, dizendo, que na sequência de deliberação tomada pela Câmara foi enviado um ofício à concessionária no sentido de vir assinar um novo contrato, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

valor da renda mais baixo, de €50,00 mensais, e ela nunca compareceu. Posteriormente foram-lhe enviados outros ofícios, sempre em correio registado e com aviso de recepção, os quais eram sempre devolvidos. Colocada perante a questão de poder ser aberto novo concurso disse verbalmente que não ia contestar e ficou de devolver o bar até ao final do ano de 2011, não tendo ainda entregue a chave até à presente data. Depois de aberto o novo concurso, a concessionária veio contestar, dizendo que não queria sair de lá. À questão colocada pelo Senhor Vereador Arsénio Pereira quanto ao licenciamento do bar, o Senhor Vice Presidente, Eduardo Tavares, informou que o mesmo se encontra devidamente licenciado desde julho de 2011. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara disponibilizou, depois, cópias dos ofícios enviados à concessionária e que sempre foram devolvidos. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Arsénio Pereira leu e entregou para constar na ata, o documento escrito que se transcreve integralmente: -----

----- “ A última Câmara foi presidida pelo Vice Presidente Vereador Eng. Eduardo Tavares, o que lhe conferia uma maior responsabilidade quer no agendamento dos assuntos quer na condução do debate dos mesmos. O segundo ponto da ordem de trabalhos, referia-se a facturas apresentadas pela firma AMV-Adolfo Videira. Trac. Auto Peças Com. REP, Unip, Lda. Na informação que nos foi apresentada, apontava para o não pagamento dessas facturas, por não estarem reunidas condições para o pagamento das mesmas. Esta informação assinada pelo jurista da câmara, D. Miguel foi presente á reunião do executivo para ser votada, logo a maioria que gere o Município concordava com o sentido da mesma. No entanto os vereadores da oposição e, eu em particular disse discordar dessa informação, que havia faturas que eu próprio sabia reputarem-se a serviços efectuados pela referida Empresa e se as mesmas ainda não estavam pagas, que viesse á reunião o pedido de autorização de pagamento para poderem ser pagas. Disse ainda que se era para não pagar, não tem o assunto que vir à reunião porque isso é da exclusiva responsabilidade da maioria que gere o Município. -----

----- Estranho pois que passados alguns dias, o Vice Presidente, que nos apresentou uma informação indicando que essas faturas não deviam ser pagas, vá dizer ao Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Adolfo Videira, dono da Empresa que reclama o pagamento das referidas faturas, que a culpa do não pagamento é dos Vereadores da oposição, que o não acompanharam na sua vontade. -----

----- Se efectivamente os vereadores da oposição acompanhassem o proposto na reunião e conseqüentemente a posição do senhor Vice Presidente, a decisão teria sido a do não pagamento das referidas faturas e não a retirada do ponto da ordem de trabalhos.

----- Sobre esta matéria, peço ao senhor Vice Presidente para chamar a uma futura reunião o senhor Adolfo Videira, para de uma vez por todas podermos clarificar a situação. -----

----- Pela minha parte, só autorizo utilizar o meu nome, quando tudo aquilo que seja dito corresponda inteiramente á verdade, ou então quando eu esteja presente, para me poder defender. Não é a primeira vez que o Executivo Socialista maioritário, com poder para decidir como muito bem entender, se vem desculpar com o voto dos vereadores da oposição. -----

----- Não é bonito e fica feio mentir, ou querer fugir às responsabilidades culpando os outros. Como pessoalmente não tenho receio do que e assume as posições que tomo, desafio a maioria para que doravante as reuniões de câmara passem a ser gravadas para que assim possamos todos poder vir a ser confrontados com o que dissemos e, poder contribuir para o apuramento da verdade e, contribuir para uma maior transparência e melhor informação sobre o que se passa nas reuniões de câmara.” -----

----- O Senhor Vice Presidente, Eduardo Tavares, referiu que as afirmações do Senhor Adolfo Videira são falsas e que no contacto telefónico estabelecido, apenas lhe disse que não iriam aprovar os pagamentos sem que os funcionários respectivos esclarecessem e assumissem a prestação dos serviços e as aquisições em causa, e houvesse unanimidade da Câmara em autorizar o seu pagamento. Disse, depois, concordar que o Senhor Adolfo Videira venha a uma reunião de Câmara para se poder clarificar a situação. -----

ORDEM DO DIA

----- 1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pela Senhora Presidente da Câmara no âmbito do artº 65º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no uso de competências subdelegadas, conforme seu despacho 11/11/2009: -----

----- Deferiu o pedido de Licenciamento da obra de construção (regularização) de uma edificação destinada a Armazém para comércio tradicional/comércio de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados, processo L.10/2011, a levar a efeito em “Lote n.º 11 da Zona Industrial de Alfândega da Fé”, artigo matricial urbano n.º 1363, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, requerido pela firma Calvocork, Lda.. ----

2. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 27/12/2011, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal.* -----

----- *Assim, não obstante, dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, autorizo, alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na noite do dia 31 de Dezembro de 2011 para 1 de Janeiro de 2012, até às 04:00 horas, em virtude da realização das Festas de Fim de Ano que se possam realizar no Concelho.* -----

----- *Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.*” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada através do despacho acima transcrito. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 3. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA UM ESTUDANTE DE SANTA CRUZ (CABO VERDE) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 05/01/2012, que refere o seguinte: -----

----- “Através do ofício nº 218/CMSCZ-GP/2011, DE 28.11.2011, a Câmara Municipal e Santa Cruz (Cabo Verde), vem solicitar ao município de Alfândega da Fé apoio de carácter monetário no sentido de garantir a continuidade de estudos ao aluno Anilton de Jesus Alves Lopes, que vai frequentar a licenciatura em engenharia civil no Instituto Politécnico de Bragança, para fazer face a despesas com alojamento, subsídios e/ou propinas. -----

----- A 09.06.2001, entre o Município de Alfândega da Fé e o Município de Santa Cruz, Cabo Verde, foi celebrado um Protocolo de Geminação, que teve em vista a cooperação e intercâmbio entre os dois municípios em diversas áreas, em que se inclui a educação e formação profissional. -----

----- Conforme indicação superior, informa-se que, tendo em conta o empenho do município de Santa Cruz na formação de mais um quadro, também o município de Alfândega da Fé, tendo em conta o Protocolo de Geminação em vigor, poderá colaborar, tomando como base o valor da bolsa atribuída aos alunos a estudar naturais de Alfândega da Fé, a estudar fora do concelho, no montante de €100,00, já a contar de Janeiro de 2012. -----

----- Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art. 64º/4, d), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. Esta competência é indelegável, conforme dispõe o art. 65º/1, daquele diploma. -----

----- — Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar o apoio acima referido, ao aluno Anilton de Jesus Alves Lopes, tendo em consideração o Protocolo de Geminação em vigor entre os dois municípios.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a atribuição do apoio financeiro no montante de €100,00 (cem euros), por mês, ao aluno Anilton de Jesus Alves Lopes, nos termos da informação acima transcrita.

4. DESPESAS ORÇAMENTADAS PARA O ANO FINANCEIRO 2012 – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA -----

----- Foi deliberado, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a Senhora Presidente da Câmara e nas suas faltas e impedimentos o seu substituto legal, para durante o corrente ano mandar processar e pagar as seguintes despesas: 1) Despesas com remuneração de pessoal ao serviço do Município; 2) Despesas com combustíveis e energia eléctrica e serviço postal; 3) Despesas relativas à saúde do pessoal ao serviço do Município (ADSE); 4) Despesas para pagamento dos encargos relativos aos empréstimos contratados; 5) Outras despesas não especificadas, mas com carácter legal e obrigatório. -----

5. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO E NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA O ANO DE 2012 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da chefe da Divisão Financeira, datada de 02/01/2012, que refere o seguinte: -----

----- *“Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, para efeitos de controlo dos fundos de maneo o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo.* -----

----- *O Regulamento de Fundo de Maneio aprovado em reunião de câmara de 13-09-2010, prevê no art.º 4.º, que para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, a Câmara Municipal deve deliberar, no início de cada exercício económico, sobre a aprovação, da constituição de Fundos de Maneio estritamente necessários. Definindo as normas a que os mesmos devem obedecer.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- O despacho que nomeia o responsável pelo fundo de manei o estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica a que fica afecto. -----

----- A cada rubrica de classificação económica corresponde um fundo de manei o, sendo que cada detentor pode ser responsável por vários fundos de manei o, tantas, quantas as classificações económicas definidas. -----

----- Proposta de Fundos de Maneio a constituir no ano de 2012, por classificação económica, com um valor máximo de 1.000,00 € (mil euros) e com os seguintes limites:

Responsável	Classificação económica	Valor
Divisão Financeira	01.02– 02.0.1.08 – Material de escritório	100,00 €
Divisão Financeira	01.02 – 02.01.21 – Outros bens	150,00 €
Divisão Financeira	01.02 – 02.01.02.02 - Gasóleo	100,00 €
Divisão Financeira	01.02 – 02.02.11-Representação dos Serviços	250,00 €
Divisão Financeira	01.02 – 02.02.25 - Outros Serviços	250,00 €
Divisão Financeira	01.02 – 02.02.13 – Deslocações e estadas	150,00 €

----- A verba do fundo de manei o só pode ser utilizada em despesas de carácter urgente, enquadráveis na classificação económica da qual foi criado e o seu valor unitário nunca pode ser superior ao montante do fundo. -----

----- A reconstituição do fundo de manei o tem que ser mensal, contra a entrega justificativa dos documentos da despesa. -----

----- Assim, proponho que seja nomeado o responsável pelos fundos de Maneio a constituir e seja submetido à Reunião de Câmara para Aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a constituição dos Fundos de Maneio referidos na informação acima transcrita e, nomear como responsável a Chefe da Divisão Financeira, Carla Vítor. -----

6. CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE €580.000,00 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

----- Presente um ofício com entrada n.º 9825/11, Processo 44.04, de 29/12/2011, da Caixa Geral de Depósitos, através do qual comunica que aceita a prorrogação do prazo do empréstimo de curto prazo até €580.000,00 – Operação n.º 9015/007199/392, até um ano a contar da data do contrato, mantendo-se as demais condições contratuais, sendo cobrada



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

uma comissão de prorrogação de €750,00 na data em que aquela alteração vier a ser concretizada. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a prorrogação do prazo do empréstimo de curto prazo até €80.000,00 – Operação n.º 9015/007199/392. -----

7. SETOR DE LICENCIAMENTO (DU) – 5ª ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 27/12/2011, que a seguir se transcreve, integralmente: -----

----- *“De acordo com o solicitado pelo Vice-Presidente da Câmara, motivado pela possibilidade de viabilizar a fixação de um investidor em Alfândega da Fé, verifica-se a necessidade de **promover a 5.ª alteração ao Alvará de Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé.*** -----

----- *Nos termos do artigo 7.º, 1-a) do RJUE (Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26 /2010 de 30 de Março, a operação urbanística “Operação de Loteamento” (municipal) está isenta de licença.* -----

----- **ALTERAÇÕES ao LOTEAMENTO:** -----

----- *A presente proposta de alteração do loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé surge na sequência da aprovação pelo órgão deliberativo do município da desafectação do domínio público municipal, passando a integrar o domínio privado municipal, de uma área de terreno até 979,2 m².* -----

----- *O terreno em causa é adjacente ao lote n.º 10 e ao lote n.º 11 do Loteamento da Zona Industrial, estando actualmente afecto a “espaços verdes”. Pretende-se que esta parcela integre, juntamente com o lote n.º 10, um lote privativo de maiores proporções, situação que se mostra urbanisticamente viável, pois a actual parcela para espaços verdes não tem utilidade concreta para esse fim, servindo mais para acumular resíduos. Neste âmbito, interessa salvaguardar que desta parcela se mantenha no domínio público o PT e o respectivo acesso.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Por outro lado, em termos legais e administrativos, a subtracção desta área de terreno ao domínio público, e em concreto aos “espaços verdes” da Zona Industrial, é permitida pelo regulamento do PDM e pelo regulamento da operação de loteamento, pois os “espaços verdes” que subsistem no loteamento continuam a constituir uma área superior a 15 % da área do loteamento — ou seja, sendo a área total do loteamento de 107.202,80 m², passar-se-á de 21.418,25 m² (19,98% de “espaços verdes”) para 20.567,25 m² (19,18% de “espaços verdes”). Igualmente, para a globalidade do loteamento, cumpre-se o especificado nos artigos 42.º a 45 do Regulamento do PDM; ao nível dos usos admissíveis e do respeito pela percentagem máxima de lote impermeabilizado de 75%. -----

----- Assim, em conformidade com o Plano Director Municipal de Alfândega da Fé, com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e com a Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março, a alteração do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé implica: -----

----- – Criação do Lote n.º 10-A, com a área de 1.812,75 m² (resultando do somatório de 961,75 m² do anterior lote n.º 10 com + 851,00 m² provenientes do domínio público – espaços verdes), conforme a “Planta de Síntese” em anexo. -----

----- – Aumento da área dos lotes: de 69.144,53 m² para 69.995,53 m². -----

----- – Diminuição da área do domínio público: de 38.171,65 m² para 37.320,65 m².

----- – Diminuição das áreas verdes: de 21.418,25 m² para 20.567,25 m². -----

----- – Manutenção da área de estacionamento, de passeios, de faixa de rodagem e da área de implantação máxima total. -----

----- Após efectuar as devidas actualizações à “Planta de Síntese”, mantêm-se inalteráveis os restantes aspectos expressos no Alvará de Loteamento n.º 02/1997, de 06 de Fevereiro, com as alterações introduzidas em 16 de Junho de 1999, em 22 de Abril de 2002, em 29 de Abril de 2004 e em 01/10/2010. -----

----- — DISCUSSÃO PÚBLICA e APROVAÇÃO FINAL: -----

----- De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, e nos termos estabelecidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro (com as necessárias adaptações),



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

a presente proposta de loteamento foi submetida a “Discussão Pública”, que decorreu entre 23/11/2011 e 16/12/2011, não se tendo registado quaisquer sugestões ou participação — pelo que se mantêm os pressupostos da proposta inicial. -----

----- De acordo com o artigo 7.º, n.º 1-a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), a Operação de Loteamento em epígrafe carece de prévia aprovação do projecto pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer de enquadramento urbanístico. -----

*----- Pelo exposto, proponho que seja **aprovada** a 5.ª alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, sendo activados os respectivos formalismos especificados pelo RJUE, emitindo-se a alteração ao Alvará de Loteamento.” -----*

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a 5ª Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, nos termos da informação acima transcrita. -----*

8. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJECTO DE ARQUITECTURA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO, DESTINADA A “EMPREENHIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL”, SITA NO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 318º, NA FREGUESIA DE VILARELHOS, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO PELA SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO BARRAÇÃO DA VILARIÇA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. ---

----- Presente o requerimento com entrada n.º RG.155/11, processo LOE.5/2011, de 16/06/2011, da Sociedade Agrícola Quinta do Barracão Vilarica – Soc. Unipessoal, Lda., a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura da obra supra citada, acompanhado de uma informação da Arquitecta Ana Sofia Coutinho, com parecer favorável do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 27/12/2011, no sentido favorável à aprovação do referido projecto. -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projecto de arquitectura apresentado pela requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica referida e parecer. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- **9. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJECTO DE ARQUITECTURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO UMA EDIFICAÇÃO MULTIUSOS, DESTINADA A “ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS” (BANQUETES, JANTARES E AFINS) — E DESTINADA A “EVENTOS” (CONFERÊNCIAS/FORMAÇÕES), SITA NO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 2661º, NA FREGUESIA DE SAMBADE, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO PELA ALFANDEGATUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** -----

----- Presente o requerimento com entrada n.º PA.188/11, processo L.08/2011, de 28/07/2011, da ALFANDEGATUR, Empresa de Desenvolvimento Turístico, acompanhado de uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 30/12/2011, que a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente **ALFANDEGATUR, Empresa de Desenvolvimento Turístico**, na qualidade de proprietária, solicitou o **licenciamento da obra de construção de uma edificação multiusos, destinada a “Estabelecimento de Restauração e Bebidas” (banquetes, jantares e afins) — e destinada a “Eventos” (conferências/formações).** -----

----- A obra refere-se a usos complementares e de apoio ao “Hotel-SPA Alfândega da Fé”, podendo funcionar igualmente de forma independente do Hotel localizado a cerca de 300 metros, visando criar um edifício multiusos, com destaque para o salão de eventos com 700 m² (o qual pode funcionar modularmente em 2 ou 3 salas com áreas inferiores). -

----- A referida operação urbanística refere-se ao prédio rústico que está inscrito na matriz predial da freguesia de Sambade sob o artigo n.º 2.661 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1446/20110323, no lugar da “Portela das Eiras – Alto da Serra de Bornes”, freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé. ---

----- — O pedido inicial (29/07/2011) foi instruído com o Projecto de Arquitectura. Em 29/07/2011 foi solicitado o parecer à entidade externa ao Município: Autoridade Local de Saúde (Delegado Concelhio de Saúde de Alfândega da Fé). -----

----- Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra **correctamente instruído** — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

(RJUE), ao n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF). -----

----- — Enquadramento da operação urbanística no âmbito do **Plano Director Municipal (PDM)** de Alfândega da Fé: -----

----- Carta de Ordenamento (o lugar da edificação encontra-se abrangido pelas seguintes classes de espaços): -----

----- — “Áreas de Recreio e Lazer” -----

----- — “Espaços Naturais de Utilização Múltipla” -----

----- Carta de Condicionantes (o lugar da edificação encontra-se abrangido pelas seguintes servidões ou restrições): -----

----- — Nada a observar (apesar da proximidade da REN — conforme delimitação da REN evidenciada pela CCDRN no âmbito do processo IPOL.01/2011) -----

----- Regulamento: -----

----- — No que se refere ao zonamento (carta de ordenamento), o estabelecimento merece enquadramento total ao nível das classes de espaços tuteladas pelo Município de Alfândega da Fé; na medida em que as “Áreas de Recreio e Lazer” (artigos 51.º a 53.º) e os “Espaços Naturais de Utilização Múltipla” (artigos 60.º a 64.º) permitem a edificação, com carácter permanente, de instalações de apoio às actividades de Recreio e Lazer — salvaguardando a exploração racional dos recursos naturais, permitindo a sua renovação e o seu incremento qualitativo, através de projecto arquitectónico adequado e de correcta integração paisagística. -----

----- PDM (conclusão): -----

----- Pelo exposto, verifica-se que no local de intervenção o PDM em vigor permite os multiusos propostos: “Restauração e Bebidas” / “Eventos” (apoio ao Recreio e Lazer). ---

----- — De acordo com a legislação específica — Decreto-Lei n.º 197/2005 —, o equipamento não carece de **Avaliação de Impacte Ambiental**. -----

----- — Uma vez efectuado o devido enquadramento legal, estando o presente pedido abrangido pelo RJUE e pelo **Regime Jurídico da Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas**, e considerando que não prevê espaços



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

destinados a dança, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 234/2008 de 19/06, o deferimento do “licenciamento” para realização da obra referente ao estabelecimento carece dos Pareceres: da “Autoridade Nacional de Protecção Civil”; da “Autoridade local de Saúde”, e da “Certiel” (para potências eléctricas superiores a 50 kVA). -----

----- Em termos regulamentares / requisitos das instalações aplica-se o Decreto-Regulamentar n.º 20/2008, de 27/11. -----

----- A este respeito (considerando o referido no ponto 1 da parte final da “informação anterior”), a “Autoridade local de Saúde” emitiu parecer favorável condicionado ao projecto, por despacho de 14/11/2011, com entrada neste município em 18/11/2011. -----

----- A operação urbanística (edificação) caracteriza-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

----- – Uso (equipamento multiusos): “Estabelecimento de Restauração e Bebidas” / “Eventos” -----

----- – Serviços: “banquetes, jantares e afins” / “conferências/formações” -----

----- – Capacidade Máxima do Salão (restauração): **525** pessoas (lugares sentados) ---

----- – Capacidade Máxima do Bar (bebidas): **33** pessoas (27 lugares sentados + 6 lugares de pé) -----

----- – Área Total da Parcela: **48.594,0 m²** -----

----- – Área de Implantação (superfície coberta): **1.914,82 m²** -----

----- – Logradouro (superfície descoberta): **46.679,18 m²** -----

----- – Número de pisos: 2 pisos -----

----- – Área Bruta de construção total: **2.802,56 m²** -----

----- – Piso 0: (“restauração e bebidas”/“eventos”/“estacionamento”) = 1.338,68 m² + (terraço/varanda/rampa) = 376,96 m² -----

----- – Piso -1: (“estacionamento”) = 887,74 m² + (rampa) = 199,18 m² -----

----- – Volumetria total: **6.693,40 m³** -----

----- — Finalmente, importa clarificar alguns aspectos estabelecendo os seguintes condicionalismos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 1) Uma vez que o Projecto de Segurança contra Incêndios e o Projecto Eléctrico só serão apresentados em fase posterior (juntamente com os demais projectos das especialidades), apenas então serão consultadas a Autoridade Nacional de Protecção Civil e a Certiel, respectivamente, para efeitos de parecer/aprovação — verificando-se nessa fase se a aplicabilidade das normas de segurança irá afectar ou alterar a presente versão do projecto de arquitectura — podendo motivar nova apreciação do projecto. -----

----- 2) Perante a inexistência de rede pública de abastecimento de água e de rede pública de saneamento no local, o promotor fica obrigado a providenciar auto-suficiência em relação a estas infra-estruturas — se a solução passar pela instalação de furos artesianos e fossas sépticas, deverão posteriormente ser obtidos os respectivos licenciamentos ou autorizações junto da ARHN. -----

----- 3) Atendendo ao carácter do empreendimento e considerando os equipamentos associados ou complementares previstos para a envolvente num futuro próximo, deverá o promotor equacionar o licenciamento de outras operações urbanísticas e paisagísticas: operação de loteamento turístico (reparcelamento predial); obras de urbanização; trabalhos de remodelação de terrenos; florestações, etc. -----

----- Pelo exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, sob os 3 condicionalismos expressos na parte final da “informação”. -----

----- - O requerente deve ser **NOTIFICADO** do âmbito da deliberação e do seguinte: -

----- De acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, uma vez que o requerimento inicial estava instruído apenas com o Projecto de Arquitectura, o interessado dispõe do prazo de seis meses para requerer a aprovação dos Projectos da Engenharia de Especialidades necessários à execução da obra, nomeadamente: -----

----- – Arranjos Exteriores (elaborado por arq. paisagista); -----

----- – Segurança Contra Incêndios em Edifícios; -----

----- – Estabilidade / betão armado; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *– Rede Predial de Águas e de Esgotos;* -----
 ----- *– Drenagem de Águas Pluviais;* -----
 ----- *– Telefones e Telecomunicações;* -----
 ----- *– Comportamento Térmico (RSECE) + DCR;* -----
 ----- *– Estudo Acústico;* -----
 ----- *– Projecto Eléctrico;* -----
 ----- *– Projecto de Rede de Gás (visado por entidade certificadora);* -----
 ----- *– Projecto de Instalações Electromecânicas.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projecto de arquitectura apresentado pela requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita. -----

----- **10. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) - PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL SITA NO LOTEAMENTO VALE DO ABADE, EM ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO PELA FIRMA IMOTUA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.** -----

----- Presente o requerimento n.º PH.290/11, processo PC.59/11, de 12/12/2011, da IMOTUA – Promoção Imobiliária, Lda., acompanhado de uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 03/01/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na qualidade de proprietária, a firma requerente **IMOTUA – Promoção Imobiliária, Lda.** pretende, relativamente à obra de construção de um edifício de “habitação plurifamiliar e comércio/serviços”, sito no lote n.º B.10 do Loteamento “Vale do Abade” — prédio inscrito sobre o artigo matricial n.º 1732 da freguesia de Alfândega da Fé, e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 1563/20060831 —, que lhe seja passado documento suficiente para a sua divisão, no regime de Propriedade Horizontal, por instrumento notarial, como estabelecem os artigos 1414º a 1418º e 1421º do Código Civil em vigor.* -----

----- *Os Projectos (arquitectura e especialidades) foram aprovados em 12/02/2010, por despacho do Vice-Presidente da Câmara (admissão da Comunicação Prévia das*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

obras). Em 26/11/2010 foi considerado legítimo o início dos trabalhos (após o pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis), com a duração de 18 meses, sendo válida a CP até 26/05/2012. Durante a obra, até à data, não foi apresentado qualquer pedido de Alteração das Condições da Comunicação Prévia das Obras (telas finais do projecto). -----

----- Após deslocação ao local, e de acordo com o processo anexo, verifica-se que a edificação se encontra em fase final de obras e que esta cumpre o estabelecido nos artigos 1414º e 1415º do Código Civil, pois as sete fracções (A a G) que compõem o edifício a constituir em propriedade horizontal são unidades independentes, distintas e isoladas entre si e com saída própria para partes comuns do edifício (átrios de distribuição), ou directamente para o espaço público. -----

----- A menção do fim a que se destina cada fracção ou parte comum, bem como a sua configuração, coincidem com as condições da Comunicação Prévia fixadas pelo projecto aprovado (em 12/02/2010). -----

----- A cada fracção corresponde um valor relativo, expresso em percentagem, do valor total do prédio. -----

----- As fracções a constituir são as seguintes: -----

----- FRACÇÃO A – Loja para «Comércio / Serviços» no R/chão, designada por R/chão Esquerdo (composto por um espaço amplo), com a área bruta de construção de 105,4m² — que corresponde a 14% do valor total do prédio. -----

----- FRACÇÃO B – Apartamento para «Habitação T3» no R/chão e Cave, designado por R/chão Direito (composto por: hall, sala comum, cozinha, 2 casas de banho, 3 quartos, lugar de garagem na Cave e arrumos n.º 5 na Cave), com a área bruta de construção de 138,8m² — que corresponde a 15% do valor total do prédio. -----

----- FRACÇÃO C – Apartamento para «Habitação T2» no 1.º Andar e Cave, designado por 1.º Drt.º (composto por: hall, sala comum com varanda, cozinha com varanda, 2 casas de banho, 2 quartos, lugar de garagem na Cave e arrumos n.º 4 na Cave), com a área bruta de construção de 132,2m² — que corresponde a 14% do valor total do prédio. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *FRACÇÃO D – Apartamento para «Habitação T1» no 1.º Andar e Cave, designado por 1.º Trás (composto por: hall, sala comum com varanda, cozinha, casa de banho, quarto, lugar de garagem na Cave e arrumos n.º 1 na Cave), com a área bruta de construção de 87,0m² — que corresponde a 9% do valor total do prédio. -----*

----- *FRACÇÃO E – Apartamento para «Habitação T2» no 1.º Andar e Cave, designado por 1.º Esq. (composto por: hall, sala comum, cozinha com varanda, 2 casas de banho, 2 quartos, lugar de garagem na Cave e arrumos n.º 3 na Cave), com a área bruta de construção de 118,5m² — que corresponde a 13% do valor total do prédio. -----*

----- *FRACÇÃO F – Apartamento para «Habitação T3» no 2.º Andar e Cave, designado por 2.º Drt.º (composto por: hall, sala comum com varanda, cozinha, 2 casas de banho, 3 quartos, lugar de garagem na Cave e arrumos n.º 6 na Cave), com a área bruta de construção de 153,4m² — que corresponde a 17% do valor total do prédio. -----*

----- *FRACÇÃO G – Apartamento para «Habitação T3» no 2.º Andar e Cave, designado por 2.º Esq. (composto por: hall, sala comum, cozinha com varanda, 3 casas de banho, 3 quartos (um deles com varanda), lugar de garagem na Cave e arrumos n.º 2 na Cave), com a área bruta de construção de 166,1m² — que corresponde a 18% do valor total do prédio. -----*

----- *— São áreas comuns a todas as fracções (excepto a fracção A): o átrio de entrada do edifício, a caixa de escadas, os patamares de distribuição para os apartamentos e para os arrumos, e a zona de distribuição da garagem colectiva. -----*

----- *Devem ser igualmente considerados comuns a todas as fracções: o solo, os alicerces e a restante estrutura do edifício, a cobertura, as partes gerais da rede de águas e de esgotos, da rede de águas pluviais, da rede telefónica e de telecomunicações, da rede eléctrica e da rede de gás, bem como o logradouro. -----*

----- *— A área do Lote B.10 (atendendo à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/2006, consumada em 05/12/2011) é de 312,5 m². -----*

----- *— A área coberta (implantação) é de 293,8 m² e a área descoberta (logradouro) é de 18,7 m². -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- — A área bruta de construção é de 1.119,6 m² (edifício de cave, rés-do-chão, 1.º andar e 2.º andar), correspondendo 901,4 m² às fracções autónomas (80,5%) e 218,2 m² a área comuns (19,5%). -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão da requerente e lhe seja passada a respectiva **Certidão** para fins de constituição do edifício em regime de Propriedade Horizontal. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes deferir a pretensão da requerente e que lhe seja passada a respectiva certidão para fins de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal. -----

11. ATUALIZAÇÃO DA RENDA DA HABITAÇÃO N.º 14 DO BAIRRO TRÁS DE CASTELO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior de Serviço Social, Dr^a Paula Morais, datada de 03/01/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi avaliado o pedido efectuado pelo arrendatário da habitação n.º 14 do Bairro Social Trás de Castelo, Eduardo Joaquim Alves, requerendo a actualização do valor da renda, em virtude de a sua esposa se encontrar desempregada, diminuindo assim os rendimentos do agregado familiar. -----

----- Neste sentido, e conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, onde se lê “A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento do mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.”, proponho que se proceda á rectificação da mesma. -----

----- Assim, foi efectuado o cálculo da renda apoiada tendo por base os rendimentos actuais do agregado conforme fórmula que junto se anexa, sendo o valor a pagar de 24,45€.” -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes aprovar a actualização da renda referente à habitação n.º 14 do Bairro Social Trás de Castelo para o montante de €24,45 (vinte e quatro euros e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

quarenta e cinco cêntimos) por mês, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

12. ATUALIZAÇÃO DA RENDA DA HABITAÇÃO N.º 22 DO BAIRRO TRÁS DE CASTELO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Técnica Superior de Serviço Social, Dr^a Paula Morais, datada de 04/01/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi avaliado o pedido efectuado pela arrendatária da habitação n.º 22 do Bairro Social Trás de Castelo, Maria Branca Parada requerendo a actualização do valor da renda. Neste sentido, foi elaborado relatório social com avaliação da situação sócio - económica do agregado familiar(anexo à presente informação), onde foi constatado que o agregado possui graves problemas de saúde, que aumentaram as suas despesas em medicação. Actualmente, o agregado possui um rendimento per capita de 149,40€ valor inferior a pensão social (189,50€), montante indexado para a situação de carência, encontrando-se numa situação financeira fragilizada.* -----

----- *Face ao exposto, proponho que o valor da renda a pagar pelo arrendatário seja actualizado para 33,74€.”* -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes aprovar a actualização da renda referente à habitação n.º 22 do Bairro Social Trás de Castelo para o montante de €33,74 (trinta e três euros e setenta e quatro cêntimos) por mês, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta acta em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

A Presidente, _____

O Secretário, _____